

Tipo: Mensagem  
De: ASPAR  
F1 - TODAS AS  
Para: INSTITUICOES  
FINANCEIRAS  
Assunto: **CPI DO CRIME - SENADO FEDERAL - TRANSFERÊNCIA DE SIGILO BANCÁRIO - OFÍCIO 208/2026**  
Anexos: OF 208 - sigilos bancarios 13ª reuniao.pdf, Decisão da 13ª reunião da comissão assinada.pdf

Número: **126050237**  
Enviado por: ASPAR.ADRIANA  
Recebido por: 063000002.EDILSON

Enviado em: 19/03/2026 11:15:33  
Recebido em: 19/03/2026 11:15:51

---

Ofício 14041/2026-BCB/Aspar

PE 298882

Brasília, 19 de março de 2026.

Às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**(SOMENTE devem responder as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados).**

Assunto: Ofício nº 208/2026-CPI CRIME

Processo: CPI - CRIME

Prezados,

Atendendo à requisição do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime (CPI - CRIME), criada pelo Requerimento nº 470, de 2025, do Senado Federal, encaminhamos, em anexo, para exame e adoção das providências cabíveis, a determinação exarada no ofício em epígrafe.

2. **Somente devem responder as instituições que mantêm ou mantiveram relacionamento com os(as) requeridos(as) nos períodos especificados. As demais instituições não precisam fazer qualquer tipo de encaminhamento. NÃO HÁ NECESSIDADE DE RESPOSTA POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES QUE NÃO TEM RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS LISTADAS. NÃO PRECISA ENVIAR "NADA CONSTA".**

3. A propósito, esclarecemos que eventuais dúvidas a respeito da ordem, inclusive com relação a número de CPF/CNPJ, somente serão dirimidas junto ao demandante, no endereço eletrônico para contato a Serviço de Comissões Parlamentares de Inquérito: [cpicrime@senado.leg.br](mailto:cpicrime@senado.leg.br), telefone: (61) 3303-3490, e para correspondências o endereço da SECPI/SF é o seguinte: Senado Federal - Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo - CEP 70165-900 - Brasília/DF, para onde devem ser encaminhadas as correspondências alusivas ao assunto, mencionando-se os números do ofício e do processo.

4. Informamos que a CPI requisita o envio **EXCLUSIVAMENTE** utilizando-se dos programas VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA e TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA, para o Código Identificador do Caso nº 074-SF-000004-70, observado o leiaute e o programa de validação e transmissão disponíveis no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br/site/>.

5. **Alertamos para a observação feita no ofício da CPI, de que o envio seja feito de forma individualizada, com um lote de envio para cada investigado.**

6. Solicitamos que, junto com os arquivos, sejam enviadas informações sobre o contato da instituição responsável pela remessa dos arquivos, para, se necessário, prestar esclarecimentos adicionais à CPI.

7. Finalmente, alertamos que a inobservância à norma do sigilo bancário contido na Lei Complementar 105, de 10 de janeiro de 2001, sujeitará os responsáveis às sanções previstas no artigo 10 da mencionada Lei, cabendo ainda à instituição zelar por manter a privacidade das informações relativas a clientes (artigo 5º, inciso X, da CF/88).

Atenciosamente,

Bruno Peres de Aguiar

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos